

ACÓRDÃO Nº 00970/2022 - Segunda Câmara Extraordinária

PROCESSO : 03791/21
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO
PERÍODO : 2020
PRESIDENTE : CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA (01/01/2020 A 27/05/2020)
CPF : 251.204.411-49
PRESIDENTE : FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA (28/05/2020 A 31/12/2020)
CPF : 865.189.841-04
ASSUNTO : CONTAS DE GESTÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL.
CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2020.
JULGAR PELA REGULARIDADE.
RECOMENDAÇÕES VOTO CONVERGENTE COM
SCMG.

Tratam os autos das Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL – CBC/GO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Carlos Alberto Andrade Oliveira (01/01/2020 a 27/05/2020) e Frederico Marques de Oliveira (28/05/2020 a 31/12/2020).

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Carlos Alberto Andrade Oliveira (01/01/2020 a 27/05/2020).

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Frederico Marques de Oliveira (28/05/2020 a 31/12/2020).

RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:

ACÓRDÃO Nº 00970/2022 - Segunda Câmara Extraordinária

a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

b) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Evidencia-se que a Secretaria de Contas Mensais de Gestão considerou os documentos constantes da prestação de contas, assim como as informações apresentadas ao Sistema SICOM/TCM, pelos entes consorciados, sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se, outrossim, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
23 de Fevereiro de 2022.

Presidente: Valcenôr Braz de Queiroz

Relator em substituição: Irany de Carvalho Júnior.

Presentes os conselheiros: Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação: Votaram(ou) com o Cons. Sub.Irany de Carvalho Júnior: Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub.Irany de Carvalho Júnior, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

VOTO PROPOSTA

PROCESSO : 03791/21
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO
PERÍODO : 2020
PRESIDENTE : CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA (01/01/2020 A 27/05/2020)
CPF : 251.204.411-49
PRESIDENTE : FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA (28/05/2020 A 31/12/2020)
CPF : 865.189.841-04
ASSUNTO : CONTAS DE GESTÃO

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL – CBC/GO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Carlos Alberto Andrade Oliveira (01/01/2020 a 27/05/2020) e Frederico Marques de Oliveira (28/05/2020 a 31/12/2020).

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS DE GESTÃO

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise e julgamento das contas de gestão remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Constituição do Estado de Goiás de 1989, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 007/2017 e RA TCMGO nº 117/2017. Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º da Constituição Federal de 1988) foi concedida abertura de vista

VOTO PROPOSTA

aos gestores para conhecimento das ocorrências apontadas no Despacho nº 6/2021 (fl. 71). Decorrido o prazo regimental, foram juntados os documentos de fls. 73-75.

A seguir, evidencia-se o resultado da análise:

1. Contas de Gestão do exercício de 2020, protocolizadas em 05/04/2021, dentro do prazo definido no art. 2º da IN TCMGO nº 007/2017 e nas Portarias nº 095/2021 e 109/2021.

2. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$43.156,38, informada e contabilizada no Balanço Financeiro (fl. 11 v), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias (fl. 14).

3. Falta de apresentação da planilha demonstrando os recursos recebidos pelo Consórcio durante o exercício de 2020.

Municípios	Transferências Intermunicipais realizadas (SICOM TCMGO)	Transferências Intermunicipais recebidas (Comparativo da Receita)	Diferença
Araçu	10.110,00	0,00	10.110,00
Brazabrantes	11.110,00	0,00	11.110,00
Caturai	10.110,00	0,00	10.110,00
Damolândia	10.110,00	0,00	10.110,00
Goianira	10.110,00	0,00	10.110,00
Inhumas	10.110,00	0,00	10.110,00
Itaberaí	11.889,39	0,00	11.889,39
Itaguari	10.110,00	0,00	10.110,00
Itauçu	10.110,00	0,00	10.110,00
Nova Veneza	10.110,00	0,00	10.110,00
Petrolina de Goiás	10.110,00	0,00	10.110,00
Santa Rosa de Goiás	10.110,00	0,00	10.110,00
Santo Antônio de Goiás	8.088,00	0,00	8.088,00

VOTO PROPOSTA

Taquaral	10.110,00	0,00	10.110,00
TOTAL	142.297,39	0,00	142.297,39

Fonte: Pesquisa Empenhos/Pagamentos SICOM/TCMGO (fls. 57-70) e Restos a Pagar (fl. 55).

Justificativa: Afirma que segue acostados aos autos a planilha demonstrando o valor recebido de cada município.

Análise do mérito: A alegação do gestor procede, tendo em vista a juntada nos autos da planilha de transferências recebidas pelo consórcio (fls. 74-75). Dessa forma, realizou-se nova análise na forma da tabela abaixo:

Municípios	Transferências Intermunicipais realizadas (SICOM TCMGO)	Transferências Intermunicipais recebidas (Comparativo da Receita)	Diferença
Araçu	10.110,00	10.110,00	0,00
Brazabrantes	11.110,00	10.110,00	1.000,00
Caturai	10.110,00	10.110,00	0,00
Damolândia	10.110,00	10.110,00	0,00
Goianira	10.110,00	10.110,00	0,00
Inhumas	10.110,00	10.110,00	0,00
Itaberaí	11.889,39	11.889,39	0,00
Itaguari	10.110,00	10.110,00	0,00
Itauçu	10.110,00	10.110,00	0,00
Nova Veneza	10.110,00	10.110,00	0,00
Petrolina de Goiás	10.110,00	10.110,00	0,00
Santa Rosa de Goiás	10.110,00	10.110,00	0,00
Santo Antônio de Goiás	8.088,00	10.110,00	-2.022,00
Taquaral	10.110,00	10.110,00	0,00
TOTAL	142.297,39	143.319,39	-1.022,00

Fonte: Pesquisa Empenhos/Pagamentos SICOM/TCMGO (fls. 57-70); Restos a Pagar (fl. 55); Planilha de Recursos (fls. 74-75).

Portanto, verifica-se que restou uma divergência entre o montante contabilizado pelo consórcio (R\$142.297,39) e total repassado pelos entes consorciados (R\$143.319,39) na ordem de R\$1.022,00. Todavia, considerando os

VOTO PROPOSTA

princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista que a diferença representa somente 0,70% do montante arrecadado, entende-se que a falha pode ser desconsiderada.

4. A ata da Assembleia Geral apresentada (fls. 22-23) não aponta falhas relevantes e aprova as contas do exercício de 2020.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Carlos Alberto Andrade Oliveira (01/01/2020 a 27/05/2020).

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Frederico Marques de Oliveira (28/05/2020 a 31/12/2020).

RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:

a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

b) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Evidencia-se que a Secretaria de Contas Mensais de Gestão considerou os documentos constantes da prestação de contas, assim como as informações apresentadas ao Sistema SICOM/TCM, pelos entes consorciados, sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se, outrossim, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da

VOTO PROPOSTA

prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Conforme o art. 1º inc. V, da Resolução do Ministério Público de Contas de nº 006/06, a manifestação do órgão ministerial na presente matéria será proferida oralmente na respectiva sessão de julgamento.

ANÁLISE/VOTO DO RELATOR;

Em convergência com a análise da Secretaria de Contas Mensais de Gestão, nos termos expostos no Certificado nº 144/2022 às fls. 87/88, no sentido de julgar regulares as presentes Contas de Gestão com as recomendações ao atual Gestor.

Isto posto, acolhendo os posicionamentos da Secretaria de Contas Mensais de Gestão, apresento o meu VOTO nos seguintes termos:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Carlos Alberto Andrade Oliveira (01/01/2020 a 27/05/2020).

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Frederico Marques de Oliveira (28/05/2020 a 31/12/2020).

RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:

a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

b) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

VOTO PROPOSTA

Evidencia-se que a Secretaria de Contas Mensais de Gestão considerou os documentos constantes da prestação de contas, assim como as informações apresentadas ao Sistema SICOM/TCM, pelos entes consorciados, sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se, outrossim, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

É o Voto

À Superintendência de Secretaria.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR DA 3ª REGIÃO, em
Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

IRANY DE CARVALHO JÚNIOR
Conselheiro Relator em Substituição – Portaria 06/2022